CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
MAT. 1513

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 59/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SILVIO HUMBERTO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Amplia a participação popular no processo legislativo do Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

O Artigo 174, parágrafo 1º define que constitui matéria de Projeto de Resolução, "I – destituição de membro da Mesa. II – Julgamento de recursos de sua competência e III – Assuntos de economia interna da Câmara".

Ao entender deste Relator, a matéria em análise, não se enquadra em nenhum dos itens indicados, "data vênia" do seu ilustre Autor.

Ademais, a Lei da Transparência Municipal, oriunda de projeto desta CASA, contempla o "incentivo à participação popular e realização de audiências publicas durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, dos Projetos relativos ao uso do solo, das alterações no Plano diretor de desenvolvimento urbano, do Plano plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e da LOA".

Com isso qualquer Vereador está habilitado a requerer em sua Comissão, a realização de Audiência Pública conforme proposto no PRE em comento.

VOTO

Por contrariar o Regimento Interno em seu Artigo 174, opino PELA REJEIÇÃO do PRE 59/2013.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator